



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 3231/2011**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM  
ENTIDADE REPRESENTATIVA DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do art. 88, Inciso V, da Lei Orgânica do Município - **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a entidade, sem fins lucrativos, denominada "**AROEIRA GUARAPARI FUTEBOL CLUBE**", inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - **CNPJ** sob Nº. 11.211.820/0001-49, sediada a Rua Esplanada, Nº. 08 – Bairro Lagoa Funda - Guarapari – Espírito Santo.

**Parágrafo Único:** O convênio autorizado será para atender exclusivamente como subsídio ao custo das festividades do **CARNAVAL 2011**.

**Art. 2º** - O convênio estabelecido no artigo anterior terá a finalidade de subsidiar com numerário de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), como forma de Contribuição Social e Cultural, dentro de rubricas da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo – **SECTUR**, ou órgão equivalente, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2011.

**Parágrafo Único** – O repasse do numerário será procedido, obrigatoriamente para cobrir despesas com as Escolas de Samba, Blocos carnavalescos, carro de som, palanque, sonorização e separador de público e outras formas de publicidade, para a apresentação carnavalesca, a ser realizada em março de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI	
GUARAPARI-ES	
EM:	11 FEV. 2011
PROTOCOLO	
Nº	0239



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

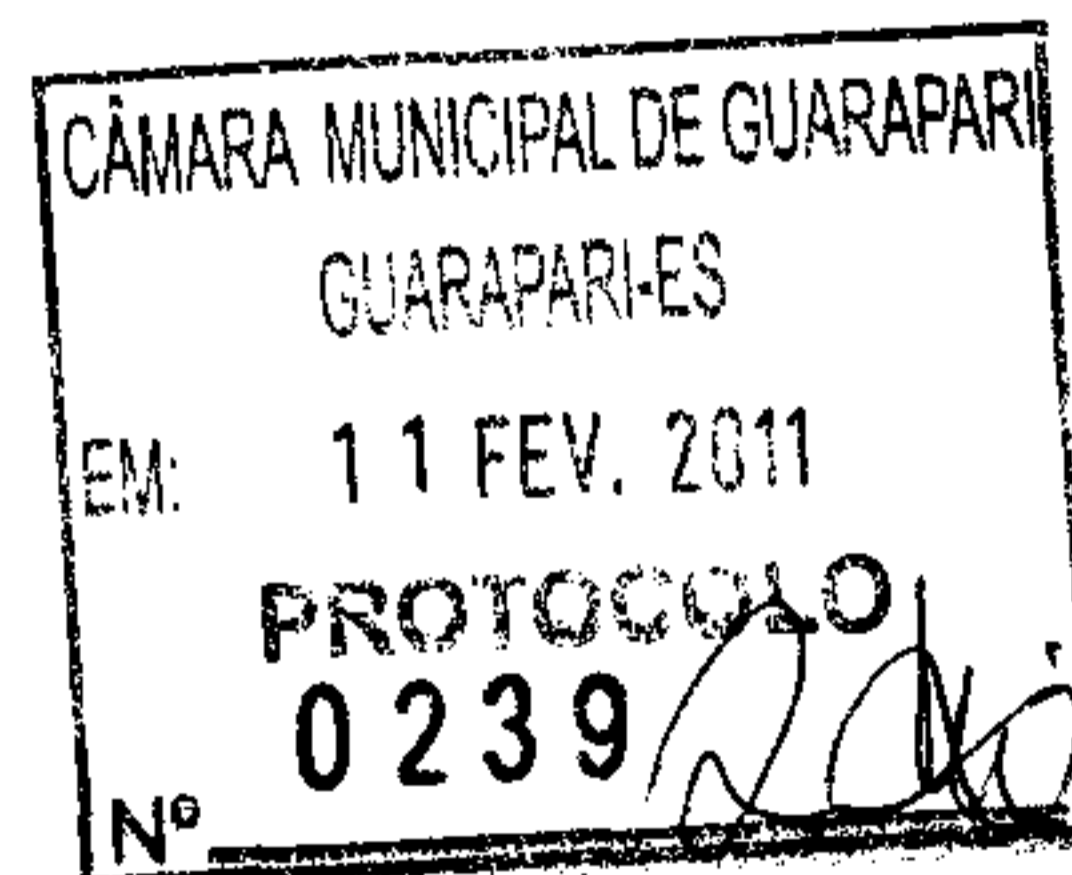
**Art. 3º** - A transferência do numerário será procedida em parcela única, para a entidade.

**Parágrafo Único** – Do valor repassado, a entidade prestará conta através de regular procedimento administrativo até o dia 25 de abril do exercício financeiro 2011, junto a Secretaria Municipal da Fazenda - **SEMFA**, ou órgão responsável, sob pena de não o fazendo, ficar impedida de firmar convênios com o Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Guarapari – (ES), 03 de fevereiro de 2011.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*



Projeto de Lei (PL) nº. 004/2011  
Autoria do PL nº. 004/2011: Poder Executivo Municipal  
Processo Administrativo nº. 2394/2011